



LEI COMPLEMENTAR N° 261, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

Prevê vistoria de edificações com área construída igual ou superior 750m².

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - As edificações com área construída de 750 m² ou mais, independentemente do número de pavimentos, deverão manter as devidas condições construtivas e de projeto.

Art. 2° - A fim de assegurar a observância do disposto no artigo anterior, as edificações serão vistoriadas a partir da expedição do 'habite-se', a cada 5 anos.

Parágrafo único - A partir do 15° ano da expedição do 'habite-se' a vistoria será feita a cada 2 anos.

Art. 3° - Efetuada a vistoria, o profissional responsável deverá elaborar o competente laudo e providenciar a emissão da ART "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA", na forma do que dispõe a Lei Federal n° 6.496/77.

Art. 4° - O laudo de vistoria, bem como cópia da ART deverão ser mantidos em poder dos proprietários, síndicos e/ou administradores dos edifícios para fins de exibição quando exigidos pelo órgão de fiscalização do Município.

Art. 5° - A falta de cumprimento do disposto nesta Lei Complementar enseja a aplicação de multa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por m².

Art. 6° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos